



Martinho Jose
Pereira
Sampaio:4729056

Assinado de forma digital
por Martinho Jose Pereira
Sampaio:4729056
Dados: 2023.09.06 18:07:38
-03'00'

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.739

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 06 de setembro de 2023
Publicação: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 29/2023 - Regulamenta os arts. 8º e 11 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Estadual n. 10.195, de 06 de dezembro de 2013. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Estadual n. 9586, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Estadual n. 10.195, de 06 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO os preceitos constitucionais da eficiência e a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento profissional dos servidores do Poder Judiciário, com vistas a entregar uma prestação jurisdicional mais eficaz; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 192, de 08 de maio de 2014, que versa sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário; RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º. O desenvolvimento na carreira do servidor do quadro efetivo de pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão e promoção funcionais. Parágrafo único. Para efeito desta Resolução considera-se: I – progressão a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte do respectivo cargo, dentro de uma mesma classe, observados o interstício temporal e a avaliação formal de desempenho, conforme critérios instituídos por esta Resolução. II – promoção a movimentação do servidor do padrão V de uma classe para o padrão I da classe seguinte, observado o interstício de tempo necessário em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento. Art. 2º A movimentação na carreira, por progressão ou promoção, considerado o efetivo exercício, utilizará como parâmetro a data em que ocorreu a última movimentação, conforme anotação do Sistema de Recursos Humanos e mediante prévio requerimento a Diretoria de Gestão de Pessoas. §1º O prazo para movimentação da Classe/Padrão A/I para a Classe/Padrão A/II será de três anos, desde que cumpridos os requisitos do estágio probatório. §2º A movimentação da Classe/Padrão A/II até a penúltima observará o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício. §3º A movimentação da penúltima Classe/Padrão para a última observará o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício, reduzindo-se pela metade a carga horária de cursos exigidos de acordo com o cargo exercido pelo servidor e a avaliação de desempenho observará as atividades desenvolvidas no ano anterior. §4º Serão acrescidos ao tempo exigido para progressão ou promoção os dias de afastamento de servidores motivados pelas seguintes hipóteses: I – faltas injustificadas até o limite de seis; II – licença por motivo de doença em pessoa da família superior a sessenta dias, na forma do § 2º do art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003; III – licença por motivo de afastamento de cônjuge, prevista no art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003; IV – licença para tratamento de interesses particulares; §5º Os afastamentos que não importem em paralisação da contagem do tempo de serviço não interrompem nem suspendem o prazo de promoção ou progressão funcionais. §6º A data de aniversário de exercício do servidor no cargo atual será utilizada como marco temporal para fins de movimentação na carreira, podendo haver deslocamento da data no caso de ocorrência das situações previstas no §4º deste artigo. §7º Os pedidos de movimentação funcional e reconsideração serão processados eletronicamente, cabendo a decisão ao Diretor de Gestão de Pessoas, devendo ser ouvida a Esma quanto aos cursos realizados pelo servidor nos casos de promoção funcional. §8º O servidor afastado para o exercício de mandato classista terá direito progressão na carreira, bem como a promoção, desde que, neste caso, cumpra a carga horária exigida para seu cargo. §9º A falta injustificada e ocorrida após a Lei Estadual nº 9.586/2011 não será considerada efetivo exercício, mesmo se descontada do salário do servidor. Art. 3º O servidor será avaliado anualmente, em formulário próprio, por seu superior imediato ou por quem estiver sobreposto hierarquicamente a este na hipótese de suspeição. §1º Na hipótese de o servidor ter exercido suas atividades no anuênio em mais de uma unidade, deverá apresentar as avaliações de cada uma delas, cujo resultado será a média aritmética das avaliações. §2º Caso o pedido de movimentação funcional se refira a servidor

afastado de sua lotação de origem, a respectiva chefia imediata deverá realizar a avaliação de desempenho. §3º Será considerado período satisfatório para fins de avaliação funcional o prazo de recesso do Poder Judiciário. Art. 4º Caracteriza impedimento do avaliador o vínculo com o servidor decorrente de: I - casamento; II - união estável; III - parentesco em linha reta até o 2º grau ou em linha colateral até o 3º grau; e IV - parentesco por afinidade até o 2º grau. Art. 5º O servidor será identificado do resultado da avaliação pessoalmente. CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO - Art. 6º Terá direito à progressão o servidor que cumprir o interstício temporal e apresentar desempenho satisfatório, nos seguintes critérios: I - assiduidade, onde será avaliado o número de faltas não justificadas ao expediente, registrando-se 10 pontos pela presença completa e descontados 1 ponto por cada falta cometida no período avaliado; II - pontualidade, onde serão computados os atrasos ao expediente, atestados pelo chefe imediato, registrando-se 10 pontos pela assiduidade perfeita e descontados 1 ponto por cada atraso superior a 30 minutos; III - eficiência, onde será computada a pontuação pelo cumprimento das normas procedimentais gerais e particulares das unidades judiciais e administrativas, além de índices de cumprimento de atos, que serão estabelecidos por cada unidade, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos; IV - urbanidade, onde será avaliado o tratamento dispensado às partes, aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos defensores públicos, advogados, aos servidores e ao público em geral, podendo cada unidade fixar índices de qualidade do atendimento, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos; V - iniciativa e administração do trabalho, onde será avaliada a capacidade de realizar o trabalho com responsabilidade, mantendo o foco nos objetivos e nas metas estabelecidos para a unidade, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos; VI - presteza, onde será avaliada a organização para o desenvolvimento das atividades, de modo a otimizar o tempo de trabalho e manter atualizados, disponíveis e acessíveis, dados e informações referentes às tarefas que executa, como forma de garantir a continuidade do serviço, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos; VII - trabalho em equipe, onde será avaliada a capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos; VIII - qualidade no trabalho, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, onde será avaliado: a) se o serviço é realizado sem necessidade de refazê-lo em função de erros, evitando deixar pendências; b) se os trabalhos são executados de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis; c) se ensina o trabalho sob sua responsabilidade a outros servidores, quando necessário; d) se esclarece dúvidas do público e de outros servidores quanto às rotinas sob a sua responsabilidade; §1º Os critérios e índices de avaliação fixados pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário serão remetidos ao Comitê de Movimentação Funcional, para a devida homologação. §2º Rejeitados os critérios e índices indicados pela unidade, será devolvida a proposta para apresentação de outros, no prazo de quinze (15) dias. §3º Os formulários de avaliação serão disponibilizados no Sistema de Recursos Humanos e deverão ser preenchidos e encaminhados à Gerência de Desenvolvimento Controle e Acompanhamento. §4º Será movimentado o servidor que obtiver, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) pontos, desde que não possua, em qualquer dos itens de avaliação, pontuação inferior a 4 (quatro) pontos. §5º A atribuição de pontuação inferior a 4 pontos será obrigatoriamente justificada pelo avaliador. CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO - Art. 7º Para efeito da promoção funcional serão considerados como critérios, cumulativamente, interstício de tempo, a avaliação formal de desempenho e a participação em curso de aperfeiçoamento. §1º A carga horária total dos cursos de que trata o caput deste artigo deverá atingir, no mínimo, durante o biênio: I - pessoal dos grupos de cargos de nível básico - Auxiliar Judiciário: 90 (noventa) horas-aula; II - pessoal dos grupos de cargos de nível médio - Técnico Judiciário e Oficial de Justiça: 120 (cento e vinte) horas-aula; e III - pessoal dos grupos de cargos de nível superior Analista Judiciário: 180 (cento e oitenta) horas-aula; §2º Para efeito da participação em cursos de aperfeiçoamento, serão adotadas as seguintes regras: I – os cursos iniciados antes do interstício da movimentação e concluídos dentro desse período serão aceitos para fins de promoção na carreira, desde que atendidos os demais requisitos desta Resolução; II – os cursos concluídos após o término do interstício da movimentação serão aceitos para fins

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. João Benedito da Silva
(Presidente)
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
MEMBROS EFETIVOS
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Desa. Maria das Graças Morais Guedes
(1ª suplente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(2ª suplente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
(3ª suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Presidente)
Dr. Aluizio Bezerra Filho (VAGO)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Batista Barbosa

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
(Presidente)
Dr. Aluizio Bezerra Filho (VAGO)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. João Batista Barbosa

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e
Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



de promoção na carreira, hipótese em que haverá o deslocamento da data de aniversário de exercício para fins de promoção ou progressão, considerando, neste caso, o dia de conclusão do último curso que completa a carga horária total exigida. §3º Os cursos a que se referem esta Resolução deverão guardar relação com a atividade desempenhada pelo servidor, independentemente da instituição que o promova. §4º A análise dos cursos admissíveis para promoção funcional será feita pela ESMA. §5º Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos, nas modalidades presencial, à distância, semipresencial ou presencial remoto com uso de recursos tecnológicos (híbrido) pelo Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura e/ou instituições de ensino credenciadas ou não pela Escola, cujos cursos e áreas de interesse deverão ser definidas pela ESMA e divulgados em relação específica, até o mês de março de cada ano. §6º A relação de que trata o §5º deste artigo, não tem caráter restritivo e excluyente, sendo facultado ao servidor a realização de cursos que não figurem na citada relação, cuja pertinência para fins de promoção será devidamente avaliada pelo setor competente da ESMA. §7º A admissão de certificação de cursos realizados em instituições privadas de ensino será possível se cancelados pela ESMA ou custeados pelo Tribunal de Justiça. §8º Os cursos realizados pelas Escolas do Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça serão considerados para efeito de promoção dos servidores, independente de convênio. §9º Os cursos de aperfeiçoamento autorizados por meio da Resolução TJPB nº 24/2022 somente serão aceitos para fins de promoção funcional se forem iniciados a partir da data da publicação da referida norma – 01/06/2022. §10º O período bienal ou anual para realização dos cursos de aperfeiçoamento profissional é aquele que antecede a mudança de classe. Art. 8º Será credenciado à promoção o servidor que obter pelo menos, a pontuação mínima estabelecida no §4º do art. 6º desta Resolução. §1º É facultado ao avaliador, para fins de aprimoramento profissional do servidor, inserir no relatório observações sobre o seu desempenho. §2º As observações referidas no §1º deste artigo serão obrigatórias quando se tratar de atribuição de pontuação inferior a 4 (quatro) pontos, em qualquer dos itens avaliados. Art. 9º Se os cursos de que trata esta Resolução não forem oferecidos durante o biênio/anuênio, o servidor poderá ser promovido observado apenas os critérios para a progressão funcional. Art. 10º Não será movimentado o servidor que: I - estiver em disponibilidade; II - estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão; III - haja cumprido pena disciplinar de suspensão, nos doze meses anteriores à data em que teria direito à movimentação; IV - tiver falta injustificada acima de seis dias dentro do período de observação; V - não preencher os requisitos estabelecidos nesta Resolução. CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS - Art. 11º Do resultado da avaliação, caberá recurso à Presidência do Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência pelo servidor. Art. 12º O recurso deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido concluso. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art.13º A movimentação do servidor será publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Art.14º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da progressão e da promoção serão implantados com retroatividade. Art.15º Enquanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça não indicar qual o órgão competente para avaliar os critérios de progressão e promoção funcionais, assumirá esse encargo a Diretoria de Gestão de Pessoas. Art.16º Os casos omissos nesta Resolução e as impugnações oferecidas pelo servidor serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça. Art.17º Fica revogada a RESOLUÇÃO nº 17, de 15 de outubro de 2014. Art.18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Desembargador João Benedito da Silva** - Presidente.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1.245, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023105149, RESOLVE: Designar o servidor LAURISMAR RIBEIRO CORDEIRO, Técnico Judiciário, matrícula 471328-1, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 1ª Vara Mista da referida Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023129558, RESOLVE: Devolver à Prefeitura Municipal de Vista Serrana, onde é lotado, o servidor HUMBERTO DE SOUSA ALVES, que se encontrava à disposição deste Poder. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 1.258/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.130.306; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, do período **11.09 a 10.10.2023**, a Excelentíssima Senhora **BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, de responder, pelo expediente da Comarca de Alhandra. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.259/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.130.306; e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **DANIERE FERREIRA DE SOUZA**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alhandra, que ingressará em gozo de férias, no período de 11 a 25.09.2023, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, no período de **11 a 25.09.2023**, responder,

cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Alhandra. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.260, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023106617, RESOLVE: Nomear DARIO ROCHAARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício na Turma Recursal da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.261, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023122486, RESOLVE: Nomear ARTEMISIA FRAGOSO DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciária, matrícula 474125-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Depósito Judicial, Nível I, da Comarca de Bananeiras. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.262, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023126602, RESOLVE: Nomear LIGIDA MARIA GOMES RAPOSO, matrícula 478186-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Depósito Judicial, Nível I, da Comarca de Monteiro. Gabinete



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.

PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
11 a 14.09.2023	1ª VARA REGIONAL DE FAMÍLIA DE MANGABEIRA	(83) 99144-1536	1ª VARA MISTA DE BAYEUX
			(83) 99143-0895

GRUPO – 2 – CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.

PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
11 a 14.09.2023	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	(83) 99143-3910	SUMÉ
			(83) 99143-4757

GRUPO – 3 – GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.

PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
11 a 14.09.2023	1ª VARA MISTA DE ARARUNA		
			(83) 99145-4131

GRUPO – 4 – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA.

PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
11 a 14.09.2023	5ª VARA MISTA DE PATOS		
			(83) 99145-1286

GRUPO – 5 – SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.

PLANTÃO CIVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
11 a 14.09.2023	7ª VARA MISTA DE SOUSA		
			(83) 99143-4162

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 12 de setembro de 2023, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
12/09	ALUÍZIO BEZERRA FILHO		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1548	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
12/09	Poliana Leite da Silva Brilhante e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves e Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2023. **ROBSON DE LIMA CANANÉIA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1548



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br